



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

Assunto: **DECISÃO DE RECURSO**

Destino: **NUMIG/DPF/CXS/RS**

Processo: **08451.001153/2023-72**

Interessado: **ESTHER LILIAN ESTRADA GARCIA, 17/06/1959**

Trata-se de recurso apresentado pela interessada contra o Auto de Infração nº 0452\_00010\_2023, lavrado em seu desfavor com base no artigo 109, II do Lei 13.445/2017, “permanecer no território nacional depois de encerrado o prazo da documentação migratória”, uma vez que ultrapassou em 13 dias o prazo de estada legal no país.

A recorrente foi autuada e notificada no dia 29/06/2023 a apresentar defesa no prazo de dez dias a contar desta data, conforme artigo 309, § 4º do Decreto 9.199/2017. Sendo assim, teve até o dia 08/07/2023 para apresentar defesa, porém, só o fez no dia 26/07/2023.

Recurso intempestivo.

Ante o exposto, indefiro o recurso.

Mantenha-se o Auto de Infração.

Publique-se a decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, cabendo recurso da decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez dias, conforme artigo 309, § 8º do Decreto 9.199/2017.

**YAGO CARLOS VIANA LEITE**  
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **YAGO CARLOS VIANA LEITE**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/08/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30602562&crc=9F18EC83](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30602562&crc=9F18EC83).  
Código verificador: **30602562** e Código CRC: **9F18EC83**.